

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000663/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/07/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031750/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.016269/2015-06
DATA DO PROTOCOLO: 08/07/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DE PE, CNPJ n. 12.587.192/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO BELTRAO CORREIA;

E

ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA , CNPJ n. 69.699.742/0021-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CLETO GOMES e por seu Vice - Presidente, Sr(a). PAULO AUGUSTO FERREIRA GOMES SILVA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES**, com abrangência territorial em **PE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

O piso salarial para as funções de analista de controle e atendente de controle será de:

	Jornada de 6 horas /diária
Atendente de Controle	804,96
Analista de Controle	927,18

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados 40(quarenta) horas, a partir de 1º de Julho de 2015, e somente a partir desta data, tickets-alimentação no valor de R\$ 17,55 (dezessete reais e cinquenta e cinco centavos) para os empregados com jornada de semanais, e no valor de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) para os empregados com jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais, por dia efetivamente trabalhado no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os cargos de Instalador, Cabista, Oficial de Rede, Auxiliar de Rede, Técnico de ADSL, Técnico de Dados, Técnico de Fibra e OPDG e área de suporte de CLD, Supervisores Operacional, CRM e CO receberão 26 (vinte e seis) vales alimentação mensais. No caso de ausências injustificadas, o crédito do vale alimentação será compensado no mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A distribuição do benefício será feita no primeiro dia útil do mês de consumo e, os eventuais ajustes por dias não previstos, serão feitos na distribuição do mês seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de trabalho extraordinário por período superior a 02 (duas) horas e inferior a 04 (quatro) horas diárias e consecutivas, os empregados receberão, um auxílio alimentação no valor de R\$ 8,78 (oito reais e setenta e oito centavos) para os empregados com jornada de 40 horas semanais, e no valor de R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos) para os empregados com jornada de 36 horas semanais, além do ticket diário previsto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de trabalho extraordinário por um período superior a 04 (quatro) horas diárias e consecutivas, os empregados farão jus a um auxílio alimentação no valor de R\$ 17,55 (dezessete reais e cinquenta e cinco centavos) para os empregados com jornada de 40 horas semanais, e no valor de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) para os empregados com jornada de 36 horas semanais, além do ticket diário previsto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - O benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial nem constitui base previdenciária, tributária ou para efeitos do FGTS, sendo concedido nos termos da legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador e, com a concordância expressa das partes, para compor as demais condições previstas no PAT, haverá um desconto mensal de R\$ 0,01 (um centavo de real) de cada trabalhador que receber o benefício.

PARÁGRAFO SEXTO - O benefício previsto nesta cláusula estende-se aos empregados que estiverem em gozo de licença médica em consequência de acidente de trabalho, licença gestação e durante as férias anuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão concedidos aos empregados durante as férias anuais 22 (vinte e dois) auxílios alimentação para os exercentes das funções administrativas e 26 (vinte e seis) para os que exercem as funções operacionais.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados será de 40 (quarenta) horas semanais. A duração da jornada dos trabalhadores que exerçam atividades de tele atendimento será de 36 (trinta e seis) horas semanais ou de 6 (seis) horas diárias, em escala de revezamento

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a apuração da remuneração de horas extras, valor unitário da hora de trabalho e cláusulas desta natureza, será utilizado o divisor correspondente à contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As pausas para descanso e intervalos para repouso e alimentação dos trabalhadores que exerçam atividades de tele atendimento obedecerão as normas contidas na NR 17.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A EMPRESA poderá adotar o regime de rodízio e escalas, sem prejuízo dos esforços que visem à racionalização da composição de equipes para os sábados, domingos e feriados. Empresa e Sindicato discutirão a escala de trabalho em até três meses após a aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho pela Assembleia Geral dos trabalhadores.

PARÁGRAFO QUARTO - A partir da assinatura do presente acordo de trabalho, a EMPRESA elaborará escala da jornada de trabalho de forma que a folga semanal de cada trabalhador seja, prioritariamente, Sábado ou Domingo, alternadamente.

PARÁGRAFO QUINTO - A ARM poderá substituir o controle de ponto manual pelo controle de jornada eletrônico, através de celular, telefone fixo, URA, intranet ou Internet, bem como através de sistemas das concessionárias, obrigando-se a respeitar os termos da Portaria 373 de 25.02.11 do MTE.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

As demais condições de trabalho serão disciplinadas pela Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre SINTTEL e SINDMEST.

MARCELO BELTRAO CORREIA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DE PE

ANTONIO CLETO GOMES

Procurador

ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

PAULO AUGUSTO FERREIRA GOMES SILVA
Vice - Presidente
ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA